

São Paulo, 6 de outubro de 2017.

Ao

Exmo. Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Michel Temer
Palácio do Planalto, Brasília, DF

C/C:

Exmo. Ministro Chefe da Casa Civil, Sr. Eliseu Padilha,

Benjamin Quadros, Presidente do Conselho de Administração, Brasscom
Mariana Oliveira, Diretora Executiva, Brasscom
Sergio Sgobbi, Diretor de Relações Institucionais, Brasscom

Assunto: **Repúdio e solicitação de veto do §6º do Art. 57-B, introduzido na Lei 9.504 de 1997.**

Prezado Exmo. Presidente, Sr. Michel Temer,

Estimando que esta missiva o encontre bem e animado com as perspectivas, a **Brasscom**, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.244.855/0001-44, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Funchal, nº 263, conjunto 151, representada neste ato pelo seu Presidente Executivo, na forma de seu Estatuto Social, vem presença de V. Exa. e a público manifestar-se sobre tema de suma relevância.

O Projeto de Lei da Câmara nº 110 de 2017 que modifica a Lei 9.504 de 1997, aprovado em sessão plenária do Senado Federal realizada em 5/10/2017, incluiu, na indigitada Lei Eleitoral, o Art. 57-B, §6º, com a seguinte dicção:

Art. 57-B, §6º **A denúncia** de discurso de **ódio**, disseminação de **informações falsas** ou **ofensa em desfavor** de **partido ou candidato**, **feito pelo usuário** de aplicativo ou rede social na internet, **por meio do canal** disponibilizado para esse fim **no próprio provedor**, **implicará a suspensão**, em no máximo **vinte e quatro horas**, da publicação denunciada até que o provedor certifique-se da identificação pessoal do usuário que a publicou, sem fornecimento de qualquer dado do denunciado ao denunciante, salvo por ordem judicial. **(Grifamos)**

A **Brasscom** é compelida a repudiar o recém incluído dispositivo em razão de flagrante inconstitucionalidade por afronta à liberdade de expressão plasmada no Art. 5º, IX, da CF/88, na condição de Direito e Garantia Fundamental. Acrescente-se, ainda, a violação do Art. 220 da CF/88 que veda qualquer restrição à livre manifestação por qualquer meio, conforme respectiva transcrição:

Constituição Federal de 1988

Art. 220. A **manifestação do pensamento**, a criação, a **expressão** e a informação, **sob qualquer forma**, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição**, observado o disposto nesta Constituição.

Brasscom - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060

Nesse mesmo sentido observe-se o Art. 3º, inciso I, do Marco Civil da Internet, que reitera a liberdade de expressão e manifestação no âmbito da grande rede mundial:

Lei nº 12.965, de 2014

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

O Art. 57-B, §6º, ora introduzido na Lei Eleitoral, perfila-se, com efeito, como verdadeira censura perpetrada por terceiros, em afronta ao Art. 220, §2º, CF/88: "É **vedada toda e qualquer censura** de natureza **política**, ideológica e artística" (Grifamos).

Ressalte-se ainda que supressão incontinenti do conteúdo, além de lastreada na presunção de culpa ou dolo do denunciado em decorrência de apreciação arbitrária do denunciante, ao arrepio do princípio basilar da presunção de inocência, constitui-se delegação à agente privado – a saber, o provedor de aplicativo ou rede social – de competências privativas da justiça, conforme disposto no Art. 19 do Marco Civil da Internet.

Ante o exposto, e em louvor às instituições democráticas do Brasil, a **Brasscom** vem, respeitosamente, **à presença do Sr. Exmo. Presidente propugnar pelo veto presidencial do §6º do Art. 57-B**, introduzido na Lei 9.504 de 1997 pelo Projeto de Lei da Câmara nº 110 de 2017 recém aprovado pelo Congresso Nacional.

Sendo o que nos cumpria manifestar, registramos protestos pela estima e consideração e augúrios de êxito continuado no desempenhar da nobre missão à cargo de V. Exa.

Atenciosamente,



Sergio Paulo Gallindo
Presidente-Executivo

The logo for Brasscom, featuring the word "Brasscom" in a blue sans-serif font, followed by a stylized graphic element consisting of two curved lines, one green and one yellow, that sweep upwards and to the right.